

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 125/19 – CECE**

**Altera o § 2º do art. 2º e o *caput* do art. 9º e inclui parágrafo único no art. 9º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, restringindo a iniciativa para a proposição de projetos de denominação de logradouros e dando outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

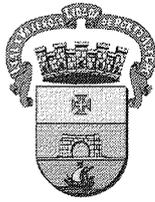
A Procuradoria, em seu Parecer prévio, nº 92/19, declara entender ser inconstitucional a proposição, não sendo possível um legislador municipal alterar, restringir ou ampliar hipóteses de iniciativa reservada.

Sob este viés, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, o mesmo argumento sendo mantido no parecer relativo à contestação feita pelo vereador autor da proposição.

É o sucinto relatório.

Passando ao exame do presente Projeto no âmbito das matérias de competência desta Comissão, nos termos do art. 39, do Regimento da CMPA, sem adentrar nas questões jurídicas já tratadas pela Procuradoria e pela CCJ, entendemos que as denominações de logradouros públicos aprovadas por esta Casa Legislativa facilitam o acesso da população aos procedimentos legislativos e à definição coletiva de marcos e símbolos da paisagem urbana, bem como da homenagem a cidadãos que fizeram por merecer o reconhecimento da sua comunidade.

Outro detalhe é que os vereadores são representantes diretos do povo e, por isso, são mais próximos da população, conhecendo suas regiões, costumes, figuras públicas locais, além da facilidade para receber os moradores em seus gabinetes para acolher demandas, dando início, ali mesmo, aos processos de



**PARECER N° 125/19 – CECE**

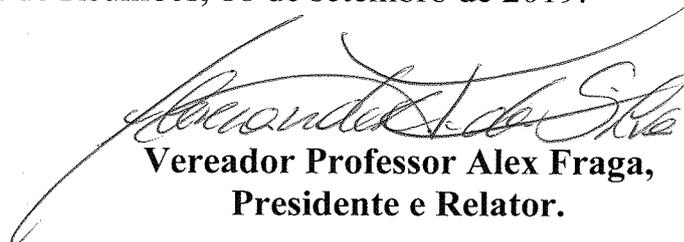
nomenclatura, ou ajudando a orientar a população sobre o assunto com maior atenção e presteza.

Outra questão importante é que a Casa Legislativa já fez modificações em seu regimento justamente para organizar e agilizar as tramitações de alguns projetos legislativos de temas que dispensam a aprovação em plenário e a denominação de logradouros está no rol de proposições com trâmite facilitado. Com isso, houve uma diminuição da quantidade de proposições debatidas na rotina plenária do Parlamento, não sendo a suposta morosidade alegada pelo autor do Projeto um problema real.

Além do mais, deixar a tarefa de denominação de logradouros, assim como a denominação de outros equipamentos públicos, somente como atribuição do Poder Executivo engessa os meios pelos quais a população possa se expressar, restringindo a democracia para a escolha de nomes ou outras definições importantes para a comunidade e entorno a que se pretendem homenagear, ficando, num cenário hipotético, todo o âmbito de homenagens e distinções feitas pelos porto-alegrenses sujeito ao viés ideológico deste ou daquele grupo político, não havendo a pluralidade de ideias e interesses que é verificada no conjunto dos vereadores.

Diante dos motivos citados que nos levam a concluir tal apreciação, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2019.

  
**Vereador Professor Alex Fraga,  
Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 24-09-19.**

  
Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente

  
Vereador Engº Comassetto

  
Vereador Alvoni Medina

  
Vereador Mauro Zacher